	UM	TODOS	DESPESA EFETIVA
ASSISTÊNCIA MÉDICA			
Pessoal			
Verba n. 6 — Pessoal Fixo			
1 — Médico Pediatra		15:000$000	
1 — Médico Ginecologista		12:000$000	
1 — Médico Cirurgião		12:000$000	
2 — Médicos de Clínica Geral	12:000$000	24:000$000	
1 — Médico Clínica Geral — Interior		7:200$000	
1 — Médico Clínica Geral — Interior		6:000$000	
1 — Enfermeira		5:400$000	
1 — Enfermeira		5:040$000	
1 — 3.a Escriturária		4:800$000	
1 — Servente		4:080$000	95:520$000
Total da Verba n. 6			95:520$000
Verba n. 7 — Pessoal Variável			
1 — Médico Tisiologista			7:200$000
Total da Verba n. 7			7:200$000
Verba n. 8 — Gratificações			
1 — Médico do quadro c. funções de Diretor Clínico		3:000$000	
1 — Médico Oto-Rino-Laringologista do S. S.		1:200$000	
1 — Médico Oftalmologista do S. S.		1:200$000	
1 — Médico Clínica Geral da 12.a D. P.		1:200$000	6:600$000
Total da Verba n. 8			6:600$000
Material, Serviços e Depreciação			
Verba n. 9 — Serviço Médico a domicílio			
a) — Consumo de gasolina e óleo		11:025$000	
b) — Pneus e câmaras de ar		1:480$000	
c) — Peças e concertos do automóvel		1:800$000	
d) — Conservação e limpeza do automóvel		1:200$000	
e) — Seguro do automóvel		980$000	
f) — Licença e impostos do automóvel		300$000	
g) — Aluguéis de autos de praça		2:400$000	
h) — Depreciação do automóvel		7:800$000	26:985$000
Total da Verba n. 9			26:985$000
Verba n. 10 — Ambulatório			
a) — Material para pequena cirurgia		800$000	
b) — Material para exames clínicos		800$000	
c) — Aventais, toalhas e lençóis		1:000$000	
d) — Injeções e curativos		3:600$000	
e) — Lavanderia		800$000	
f) — Consumo de água, luz e gás do ambulatório		1:000$000	
g) — Conservação e Limpeza do ambulatório		1:200$000	9:200$000
Total da Verba n 10			9:200$000
Verba n. 11 — Aluguel			
Aluguel do prédio para o ambulatório			12:000$000
Total da Verba n. 11			12:000$000
Verba n. 12 — Depreciação do Material e instalação do ambulatório			
Depreciação do material e instalação do ambulatório			6:000$000
Total da verba n. 12			6:000$000
Total da despesa de Assistência Médica			163:505$000
PENSÕES E AUXÍLIOS			
Pensões			
Verba n. 13 — Pensões concedidas			
Para pagamento de pensões			137:000$000
Total da verba n. 13			137:000$000
Verba n. 14 — Pensões a conceder			
Prováveis concessões de pensões			23:000$000
Total da verba n. 14			23:000$000
Verba n. 15 — Auxílios Pecuniários			
Abonos de um mês de vencimentos às famílias de contribuintes falecidos			7:200$000
Total da verba n. 15			7:200$000
Total das despesas de Pensões e Auxílios			167:200$000
DESPESAS DIVERSAS			
Verba n. 16 — Prejuízos prováveis			
Prejuízos prováveis de elementos exonerados, devedores de importâncias provenientes de auxílios, hospitalizações, aluguéis, etc.			2:500$000
Total da verba n. 16			2:500$000
Verba n. 17 — Eventuais			
Para despesas não previstas			6:000$000
Total da verba n. 17			6:000$000
Total das Despesas Diversas			8:500$000
TOTAL DA DESPESA GERAL			497:595$000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

Total da Receita Geral	652:580$000
Total da Despesa Geral	497:595$000
Superavit	154:985$000

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.o de janeiro de 1941, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1941.

ADHEMAR DE BARROS
J. Carneiro da Fonte
Mario Rolim Telles.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 23 de dezembro de 1940.

Alfredo Issa Assaly,
Diretor Geral.

O "Diário Oficial" não mantem, nesta Capital, ou no Interior do Estado, nenhum DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE, nem AGÊNCIAS incumbidas de receber publicações.

DECRETO-LEI N. 11.716, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1940

Reduz e reforça dotações orçamentárias atribuidas à Secretaria da Educação e Saúde Pública.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.o, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos têrmos da Resolução n. 3.035, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica, nas Tabelas Explicativas baixadas com o decreto n. 10.898, de 12 de janeiro de 1940, reduzida de rs. 30:000$000 (trinta contos de réis), a dotação da alínea n. 29, da subconsignação n. 3, consignção n. 2, da verba n. 90, do parágrafo 21.

Artigo 2.o — Com a redução de que trata o artigo 1.o, fica reforçada a verba n. 190, do parágrafo 30, consignação n. 1, subconsignação n. 2, alínea 2, com a importância de rs. 30:000$000 (trinta contos de réis).

Artigo 3.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Mario Guimarães de Barros Lins
Mario Rolim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 23 de dezembro de 1940.

Aluizio L. de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.717, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1940

Reduz a verba n. 157 e abre crédito suplementar à verba n. 158, do orçamento vigente, atribuidas ao Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.o, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos têrmos da Resolução n. 3.199, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica anulado o saldo da verba n. 157, consignação n. 1, subconsignação n. 1, na importância de rs. 50:000$000 (cincoenta contos de réis), do orçamento vigente.

Artigo 2.o — Ficam abertos no Tesouro do Estado à Secretaria da Educação e Saúde Pública, os créditos suplementares de rs. 20:000$000 (vinte contos de réis) à alínea n. 1 da consignação n. 1, e de rs. 30:000$000 (trinta contos de réis) à alínea n. 2 da consignação n. 2, subordinadas à verba n. 158, do orçamento vigente.

Artigo 3.o — Os créditos suplementares ora autorizados correrão por conta dos recursos obtidos com a anulação de que trata o art. 1.o.

Artigo 4.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Mario Guimarães de Barros Lins
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 23 de dezembro de 1940.

Aluizio L. de Oliveira,
Diretor Geral.

(*) DECRETO N. 11.709, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova o orçamento da Caixa Beneficente da Fôrça Policial do Estado, para o exercício de 1941.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aprovado, de acôrdo com o estabelecido no artigo 1.o, § 4.o, do decreto n. 8.499, de 29 de agosto de 1937, o orçamento da Caixa Beneficente da Fôrça Policial do Estado para o exercício de 1941, anexo a êste decreto.

Artigo 2.o — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.
Percival de Oliveira.

Publicado na Secretaria do Govêrno, em 21 de dezembro de 1940.

Jatyr Gonsalves,
Diretor do Expediente.

CAIXA BENEFICENTE DA FÔRÇA POLICIAL

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1941

RECEITA

I — RECEITA ORDINÁRIA:

a) — Contribuições Diversas:

Contribuições Mensais	1.320:000$000	
Jóias	216:000$000	
Descontos de Prisões Disciplinares	80:000$000	
Contribuições do Estado — Artigo 96 do decreto n. 10.143 de 22-4-1939	288:148$000	
Pensões do Estado — Lei n. 2.661, de 12-9-1936	9:600$000	1.913:748$000

b) — Juros sôbre Títulos do Estado:

Juros de Obrigações	338:905$000	
Juros de Apólices	104:690$000	443:595$000